



## **Responsabilidade Civil e Identidade Cultural: A Retificação de Nomes Indígenas como Direito Fundamental**

João Vitor Jochem<sup>1</sup>, Pricyélle Aguiar Vences Arevalo<sup>2</sup>, Maria Clara Santana Brito<sup>3</sup>, Douglas Vinícius Pereira Nunes<sup>4</sup>, Joicy Letícia Penha Gonçalves<sup>5</sup>, Thayna Mary Boeira<sup>6</sup>, Aline Cirilo Caldas<sup>7</sup>, Rosicler Carminato Guedes De Paiva<sup>8</sup>.

<sup>1</sup>Acadêmico do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: jochemjoaovitor@gmail.com.

<sup>2</sup>Acadêmica do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: Pricyellideaguiar@gmail.com.

<sup>3</sup>Acadêmica do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR – Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: mariaclarasantanabrito1703@gmail.com.

<sup>4</sup>Acadêmico do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: douglasviniciuspjn@gmail.com.

<sup>5</sup> Acadêmica do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR – Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: joicyleticiap@gmail.com.

<sup>6</sup> Acadêmica do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR – Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: thaynamary23@gmail.com.

<sup>7</sup>Docente do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR – Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: aline.caldas@saolucasjiparana.edu.br.

<sup>8</sup> Docente do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR – Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: rosicler.paiva@saolucasjiparana.edu.br.

### **1. Introdução**

A responsabilidade civil relacionada ao direito dos povos indígenas de alterarem seus nomes para refletir sua ancestralidade é uma questão que vai além da simples escolha de um nome. Trata-se do reconhecimento da identidade cultural e da proteção de direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988 e em tratados internacionais. A possibilidade de adotar um nome que expresse a ligação com a tribo é uma forma de garantir o direito à personalidade e à dignidade da pessoa humana. Quando órgãos públicos ou privados negam esse direito sem justificativa, podem estar cometendo um ato ilícito, passível de gerar indenização por danos morais ou materiais. Portanto, assegurar essa possibilidade é essencial para preservar a identidade cultural dos povos indígenas e proteger seus direitos.

### **2. Materiais e Métodos**

Nesse sentido, a abordagem metodológica envolve uma análise detalhada das disposições constitucionais e legais que amparam o direito à identidade cultural, além de um estudo da responsabilidade civil aplicada ao contexto de violações dos direitos indígenas. Também se recorre à doutrina jurídica sobre a personalidade e a dignidade, bem como à interpretação da jurisprudência sobre casos similares, onde a recusa à retificação de nome foi tratada como uma violação dos direitos fundamentais. Garantir esse direito é essencial para a preservação da identidade cultural dos povos indígenas e para evitar que a negativa ao reconhecimento de seus nomes cause a violação de seus direitos, sendo passível de reparação no âmbito civil.

### **3. Resultados e Discussões**

A pesquisa das normas constitucionais e jurídicas mostrou que a responsabilidade civil no que diz respeito à mudança dos nomes civis de comunidades indígenas, de modo a refletir suas tradições culturais, está diretamente relacionada ao reconhecimento e à proteção da

identidade cultural, além de assegurar os direitos fundamentais previstos pela legislação brasileira e por convenções internacionais, como a Convenção 169 da OIT.

A alteração do nome civil é um direito que resguarda a conexão entre o indivíduo e sua cultura, protegendo sua autonomia identitária, legitimando o direito à personalidade, reconhecido pela legislação brasileira, assim como a dignidade humana. Nesse contexto, a negativa injustificada de órgãos públicos ou privados em permitir essa alteração pode ser vista como um ato ilegal, gerando responsabilidade civil por eventuais danos morais ou materiais aos afetados.

A pesquisa evidenciou que o processo de alteração de nome, quando vinculado à identidade indígena, transcende uma simples formalidade administrativa. A jurisprudência sobre casos semelhantes sustenta essa visão ao considerar a recusa de alteração de nome uma violação dos direitos fundamentais. Assim, garantir o direito dos povos indígenas de modificar seus nomes civis para representar suas tradições é essencial para a preservação de sua identidade cultural e para a prevenção de violações de seus direitos. A recusa infundada a esse reconhecimento pode resultar em responsabilidade civil em casos de danos morais ou materiais. A pesquisa também apontou a evolução da responsabilidade civil em resposta a novas demandas sociais e tecnológicas, destacando a importância de acompanhar essas mudanças para manter a eficácia do instituto.

Em resumo, a responsabilidade civil é essencial para a reparação de danos no Brasil, com interações entre legislação, doutrina e jurisprudência que garantem a proteção dos direitos individuais e sociais em um contexto em constante transformação.

#### **4. Considerações finais:**

Uma análise da responsabilidade civil no contexto dos direitos dos povos indígenas à mudança de nome revela a profundidade das implicações jurídicas e sociais do tema. A possibilidade de corrigir nomes populares para representarem sangue e filiação tribal não é apenas uma questão administrativa, mas também uma questão importante relacionada com a identidade cultural e a dignidade humana.

A responsabilidade civil no âmbito do direito dos povos indígenas de retificarem seus nomes para adotar aqueles que representam suas tradições tribais está diretamente ligada ao reconhecimento e preservação da identidade cultural, bem como à tutela dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal de 1988 e por tratados internacionais, como a Convenção 169 da OIT.

A mudança do nome civil para refletir a ancestralidade e o pertencimento tribal é uma manifestação legítima do direito à personalidade, consagrado pelo ordenamento jurídico brasileiro, e da dignidade da pessoa humana. O reconhecimento deste direito é, portanto, uma obrigação dos Estados e das sociedades para garantir que os povos indígenas possam expressar a sua cultura e identidade sem obstáculos. A recusa injustificada de órgão público ou privado em respeitar essa vontade pode ser considerada ato ilícito, ensejando responsabilidade civil e potencial indenização por danos morais ou materiais.

O processo de retificação de nome, quando vinculado à identidade indígena, vai além de uma simples formalidade burocrática. Trata-se de um direito que protege o vínculo entre o indivíduo e sua cultura, resguardando sua autonomia identitária. A Constituição Federal de 1988, juntamente com convenções internacionais como a Convenção 169 da OIT, proporciona uma base legal sólida que sustenta essa proteção, enfatizando a necessidade de uma abordagem cuidadosa e respeitosa em relação às reivindicações das comunidades indígenas. Portanto, é fundamental que os procedimentos administrativos e judiciais sejam reavaliados e ajustados para assegurar a eficácia desse direito, promovendo não somente a conservação da cultura indígena, mas também o fortalecimento da dignidade e da independência de cada pessoa. A

negativa injustificada, por parte de instituições públicas ou privadas, de permitir essa mudança, pode ser considerada um ato ilícito, ensejando a responsabilidade civil por eventuais danos morais ou materiais causados aos indivíduos.

Em síntese, garantir o direito de alterar o nome de acordo com a identidade indígena representa um avanço essencial para a formação de uma sociedade mais equitativa e inclusiva, na qual a diversidade cultural não apenas é reconhecida, mas também apreciada. A batalha por esse reconhecimento precisa persistir, já que está intimamente conectada à defesa dos direitos humanos e à equidade social.

## **5. Referências**

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos.

Convenção 169 da OIT. Convenção sobre povos indígenas e tribais em países independentes.